REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS - FUNDEB NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM – CE

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Camocim - CACS-FUNDEB, instituído nos termos da Lei Municipal nº 1.523/2021 de 30 de março de 2021, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado, atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao poder executivo e tem por finalidade acompanhar e controlar a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal de Camocim - CE.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual, especialmente, no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;

IV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

V - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VI - exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

VII - atualizar o Regimento Interno sempre que necessário, observando o disposto na Lei nº 14.113/2020;

VIII - exercer outras atribuições previstas na Legislação Federal ou Municipal.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento, conforme previsto no art. 33.º, § 1.º, I da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo, cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:

a) pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

o desenvolvimento regular de obras e serviços realizado pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

a adequação do serviço de transporte escolar;

a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município;

g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea h do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea f do inciso I deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

§ 3º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 4º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e suplente.

Art. 5º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 6º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 5º deste Regimento Interno, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do art. 4º, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis;

V - nos casos de representantes do Conselho Tutelar, por indicação dos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados

Art. 7º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no art. 6º.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 8º As reuniões do CACS-FUNDEB serão:

I – ordinárias, realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros;

II – extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

§ 1º As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, desde que observado o quórum de instalação exigido para a respectiva reunião, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.523, de 30 de março de 2021.

§ 2º Em caso de não obtenção de quórum mínimo para a segunda chamada, a reunião será cancelada e convocada nova reunião, a realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, em primeira convocação com a maioria simples dos membros titulares em exercício presentes do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, com os membros presentes.

§ 3º As reuniões serão secretariadas pelo profissional de apoio assegurado pelo Poder Executivo.

SEÇÃO II

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 9º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - apresentação das justificativas de faltas;

III - comunicação da Presidência;

IV - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

V - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

VI - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

SEÇÃO III

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 10º. As deliberações do Conselho observarão a regra prevista no § 1º do art. 8º deste Regimento.

Art. 11º. Em caso de empate nas matérias submetidas à discussão e votação, caberá ao Presidente do Conselho o voto de qualidade, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Municipal nº 1.523, de 30 de março de 2021.

Art. 12º. As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 13º. Havendo a presença do titular e suplente na reunião, terá direito a voto apenas o titular.

Art. 14º. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas quando unânime ou nominais quando houver posições diferentes.

§ 1º Os resultados da votação serão comunicados pela pessoa que estiver secretariando a reunião.

§ 2º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA E SUA COMPETÊNCIA

Art. 15º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no Colegiado.

Art. 16º. Compete ao Presidente:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI - aprovar, com necessário referendo posterior do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII - representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Art. 17º. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as funções, e havendo o impedimento permanente do Presidente, o Conselho deliberará sobre sua substituição.

SEÇÃO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 18º. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa de execução dos recursos dos Fundos.

Art. 20º. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação perante a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 21º. O mandato em curso dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos do Decreto Municipal nº 1212001/2022, de 12 de dezembro de 2022, terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Art. 22º. O mandato dos membros dos CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito.

Art. 23º. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 24º. A proposta de alteração deste Regimento deverá ser aprovada em reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim e por deliberação da maioria dos titulares em exercício.

Art. 25º O CACS-FUNDEB tem, ainda, a participação aberta a todos os munícipes ou a pessoas interessadas, nas seguintes condições:

I - em reuniões realizadas de maneira presencial: inscrição antecipada, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, enviada ao E-mail cacsfundeb@camocim.ce.gov.br, ou apresentação presencial de documento com foto e preenchimento de formulário com 15 (quinze) minutos de antecedência à reunião. Em ambos os casos, com a participação limitada à possibilidade de ocupação do espaço físico utilizado àquela reunião; ou

II - em reuniões realizadas de maneira remota: inscrição antecipada, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência, enviada ao E-mail cacsfundeb@camocim.ce.gov.br, de maneira a haver tempo hábil para encaminhamento do link da vídeo-chamada e comprovação do recebimento.

Art. 26º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer uma de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 27º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Camocim, 20 de outubro de 2026.

Zarry de Assis Pereira

Zarry de Assis Pereira

Presidente

Rafaela Domingos da Silva

Rafaela Domingos da Silva

Vice-Presidente